



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

DECRETO N° 862, de 26 de dezembro de 2011.

Estabelece índice de correção monetária para fins de lançamento e cobrança das Taxas Municipais no exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 92 A, da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, na Lei nº 4.536, de 07 de maio de 2001; a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 1º.12.2010 a 30.11.2011, que foi de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o que consta no processo eletrônico nº 0.048.460/2011-1/1, de 13 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art.1º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o exercício de 2012 é fixado em R\$ 2,1275 (dois reais, um mil e duzentos e setenta e cinco décimos de milésimo).

Art. 2º Os valores das TAXAS municipais constantes, respectivamente, nos Anexos II, III, IV, VI, VIII e X, da Lei nº 1.943 de 10 de dezembro de 1979, para o exercício de 2012, serão corrigidos em 6,64% (seis, vírgula sessenta e quatro por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 1º.12.2010 a 30.11.2011 e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme abaixo descrito:

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E OUTRAS LICENÇAS

Tabela de Incidência

1. Estabelecimentos comerciais e industriais:

1.1. Empresas de Pequeno Porte 48,14 URM

Empresas cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento

Não tenha ultrapassado 95.000 URM

1.2. Empresas de médio porte 173,33 URM

Empresas cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento esteja acima de 95.000 URM e não tenha ultrapassado 430.000 URM

1.3. Empresas de grande porte 385,18 URM

Empresas cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento tenha ultrapassado 430.000 URM.

2. Prestadores de serviço, por estabelecimento, por ano R\$ 102,42

3. Profissionais liberais, nível superior ou técnico ou legalmente equiparados e demais profissionais autônomos, por estabelecimento e por ano R\$ 102,42

4. Outras atividades:

I - Atividades eventuais, por mês ou fração R\$ 122,90

II - Ambulantes, por ano:

a) com veículo motorizado R\$ 102,42

b) outros R\$ 47,02

5. Localização e ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por ano:

5.1. Espaço ocupado por bancas de jornais e revistas R\$ 102,42

5.2. Espaço ocupado por veículo de aluguel R\$ 102,42

6. Licença para publicação:

6.1. Anúncios, por unidade, por mês ou fração R\$ 122,90

6.2. Mostruários, por unidade, por mês ou fração R\$ 122,90

6.3. Painéis:

a) painéis ou cartazes colocados em circos ou casa de diversões, por unidade e por mês R\$ 24,58

b) painéis colocados em parte externa de prédios, por unidade e por ano ... R\$ 204,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

c) painéis ou cartazes colocados em terreno particular, frente para vias públicas com a devida licença do proprietário e da Prefeitura, por unidade e por mês	R\$ 30,70
7. Propaganda oral, por música, ou por mensagens escritas, conduzidas por propagandista ou alto-falante em veículos, por mês ou fração	R\$ 122,90
8. Vistorias especiais, inclusive em circos, pavilhões e congêneres, por vistoria	R\$ 143,40

ANEXO III

TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Imóveis edificados de uso residencial e instituições religiosas

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	43,00	43,00	30,35
51 a 100 m ²	98,69	98,69	86,04
101 a 150 m ²	141,69	141,69	131,58
151 a 200 m ²	174,56	174,56	151,83
201 a 300 m ²	207,46	207,46	187,22
301 a 400 m ²	250,44	250,44	220,11
401 a 500 m ²	285,91	285,91	250,44
501 a 700 m ²	318,78	318,78	285,91
701 a 1000 m ²	351,68	351,68	306,14
1001 a 2000 m ²	394,70	394,70	351,68
2001 a 5000 m ²	455,41	455,41	404,82
acima de 5000 m ²	523,71	523,71	465,52

2 - Imóveis edificados de uso não residencial

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	118,91	118,91	103,73
51 a 100 m ²	235,31	235,31	209,99
101 a 150 m ²	356,71	356,71	316,25
151 a 200 m ²	475,64	475,64	422,51
201 a 300 m ²	594,56	594,56	526,23
301 a 400 m ²	713,47	713,47	632,50
401 a 500 m ²	832,39	832,39	738,76
501 a 700 m ²	1.039,84	1.039,84	923,46
701 a 1000 m ²	1.434,52	1.434,52	1.237,17
1001 a 2000 m ²	1.981,04	1.981,04	1.760,91
2001 a 5000 m ²	2.732,46	2.732,46	2.428,85
Acima de 5000 m ²	3.791,11	3.791,11	3.354,84

4 - Imóveis não edificados

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária)	ZONA 2 (coleta diária)	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana)
até 600 m ²	97,15	97,15	84,75
601 a 1000 m ²	165,95	165,95	144,76
1001 a 3000 m ²	279,31	279,31	243,65
3001 a 5000 m ²	352,20	352,20	307,22
5001 a 10000 m ²	423,02	423,02	369,01
10001 a 50000 m ²	485,77	485,77	423,75
acima de 50000 m ²	558,63	558,63	487,30

TAXA DE BOMBEIROS

Tabela de Incidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

I - Área isenta: até 25,00 m² de área construída

II - R\$ 0,22 por m² de área construída

ANEXO IV
TAXA DE EXPEDIENTE

Tabela de Incidência	R\$
1. Atestado e alvarás de licença, por unidade	isento
2. Certidões e identificações de imóveis, por unidade	9,38
3. Cópias, fotocópias ou xerox de leis, decretos e outros atos, por folha	0,21
4. Mapas, projetos, plantas ou diagramas:	
Folha	10,21
Disquete	20,48
5. Cópias heliográficas de documentos ou plantas, por m ²	10,21
6. Inscrições em concursos para provimento de cargos no quadro de servidores municipais:	
I - Nível simples	10,21
II - Nível médio	20,48
III - Nível superior	51,21
7. Taxa de cobrança de tributos	Isento
8. Requerimentos em geral	Isento
9. Taxa de emissão de 2 ^a via de carnê de IPTU, ISSQN e parcelamento, por Folha	Isento
10. Licença para reforma ou demolição de prédio, lotação, numeração, desmembramento e unificação de área, loteamento ou anteprojeto de loteamento ou fracionamento de lotes	30,71
11. Averbação de imóveis:	
Prédios:	
I – comercial	Isento
II – industrial	isento
12. Liberação de animais, por animal	30,71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

13. Códigos de legislação municipal	47,02
14. Taxa de fornecimento de informações cadastrais em meio magnético	42,38

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Tabela de Incidência	R\$
I – Aprovação de Projetos	
1. Construção de madeira	
a) até 30,25 m ²	isento
b) de 30,26 m ² até 80,00 m ²	isento
c) de 80,01 m ² até 150,00 m ²	79,29
d) de 150,01 m ² até 300,00 m ²	132,13
e) acima de 300,01 m ²	211,42
2. Construções de Alvenaria ou mistas	
a) até 80,00 m ²	Isento
b) de 80,01 m ² até 120,00 m ²	105,69
c) de 120,01 m ² até 200,00 m ²	132,13
d) de 200,01 m ² até 350,00 m ²	211,42
e) de 350,01 m ² até 700,00 m ²	264,28
f) de 700,01 m ² até 1.200,00 m ²	475,68
g) de 1.200,01 m ² até 2.000,00 m ²	792,82
h) de 2.000,01 m ² até 5.000,00 m ²	1.585,67
i) acima de 5.000,01 m ²	2.114,21
3. Loteamentos e arruamentos	
a) até 50 lotes	132,13
b) de 51 até 100 lotes	211,42
c) de 101 até 300 lotes	554,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

d) de 301 até 700 lotes	1.136,32
e) acima de 701 lotes	1.876,28
4. Alinhamento	
a) até 15 metros de testada	26,43
b) acima de 15 metros de testada	250,87
5. Fornecimento de Habite-se	
a) prédio até 50,00 m ²	isento
b) prédios de 50,01 m ² até 100,00 m ²	26,43
c) prédios de 100,01 m ² até 300,00 m ²	52,82
d) prédios de 300,01 m ² até 700,00 m ²	105,69
e) prédios de 700,01 m ² até 1.500,00 m ²	184,98
f) prédios de 1.500,01 m ² até 3.000,00 m ²	317,11
g) prédios acima de 3.000,01 m ²	528,56
h) tratando-se de prédios para fins exclusivamente industriais ou comerciais terão uma redução de 50% (cinquenta por cento)	

II - Revalidação de Projetos

Será cobrada uma taxa equivalente a 50% dos valores fixados no inciso I.

ANEXO VIII
TABELA DE EDIFICAÇÕES IPTU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

1 – Edificações Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO (MATERIAL)	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 250 m ²)	B (de 151 a 250 m ²)	C (de 71 a 150 m ²)	D (de 0 a 70 m ²)
	VALOR UNITÁRIO POR M ² (R\$)			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	679,70	543,75	475,78	407,82
MISTA	407,82	326,25	285,45	244,68
MADEIRA	339,86	271,86	237,87	203,90
METÁLICA	543,75	434,99	380,61	326,25
FIBRO CIMENTO	543,75	434,99	380,61	326,25
PRÉ MOLDADO	543,75	434,99	380,61	326,25
CONCRETO	679,70	543,75	475,80	407,82
DESCOBERTO	67,97	54,35	47,57	40,78

2 – Edificações Não Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO (MATERIAL)	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 1000 m ²)	B (de 201 a 1000 m ²)	C (de 71 a 200 m ²)	D (de 0 a 70 m ²)
	VALOR UNITÁRIO POR M ²			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	679,70	543,75	475,78	407,82
MISTA	407,82	326,25	285,45	244,68
MADEIRA	339,86	271,86	237,87	203,90
METÁLICA	543,75	434,99	380,61	326,25
FIBRO CIMENTO	543,75	434,99	380,61	326,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

PRÉ MOLDADO	543,75	434,99	380,61	326,25
CONCRETO	679,70	543,75	475,80	407,82
DESCOBERTO	67,97	54,35	47,57	40,78

3 - TANQUES DE ARMAZENAMENTO

	TANQUE HORIZONTAL	VERTICAL C/ DIÂMETRO INFERIOR A 50M	VERTICAL C/ DIÂMETRO IGUAL OU MAIOR 50M
TANQUES DE ARMAZENAMENTO	VALOR UNITÁRIO POR M ² - R\$		
	1.742,98	1.877,07	2.011,15

ANEXO X
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

BAIRRO/MICRORREGIÃO	VALOR M ² (R\$)
01.01	46,97
01.02	28,18
02.01	129,15
02.02	46,97
02.03	35,23
03.01	105,67
03.02	46,97
03.03	46,97
03.04	23,48
04.01	152,64
04.02	140,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

04.03	135,02
04.04	129,15
05.01	164,38
05.02	146,77
05.03	129,15
06.01	129,15
06.02	82,18
06.03	41,10
06.04	35,23
06.05	23,48
07.01	117,41
07.02	76,31
07.03	58,70
07.04	46,97
07.05	37,57
07.06	29,36
07.07	23,48
08.01	146,77
08.02	117,41
08.03	99,80
08.04	79,84
08.05	41,10
08.06	58,70
09.01	352,23
09.02	281,79
09.03	176,11
09.04	152,64
10.01	328,75
10.02	234,82
10.03	176,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

11.01	187,85
11.02	129,15
11.03	82,18
12.01	68,10
12.02	41,10
13.01	99,80
13.02	41,10
13.03	23,48
14.01	117,41
14.02	93,93
14.03	35,23
15.01	152,64
15.02	129,15
15.03	105,67
15.04	58,70
16.01	129,15
16.02	99,80
16.03	88,06
16.04	64,57
16.05	41,10
16.06	35,23
16.07	23,48
17.01	105,67
17.02	82,18
17.03	58,70
17.04	35,23
17.05	23,48
18.01	23,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos

JAIRO JORGE DA SILVA

Prefeito Municipal